DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Terceiro Setor 3
Chamamento Público - Inexigibilidade 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Arealva
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-8600
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Câmara Municipal de Arealva
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Arealva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arealva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

Portaria Nº 4.059, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.024

"Exoneração."

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

ARTIGO 1° - Exonerar, a partir da presente data, do cargo de **AGENTE SOCIAL,** por iniciativa do empregado, a servidora municipal:

· **GABRIELLY ALVES DO NASCIMENTO CPF ***.816.***-****

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Arealva, 18 de Dezembro de 2.024

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal na data acima firmada.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

.....

Portaria Nº 4.060, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.024

"Nomeia responsável pelo Regime de Adiantamento."

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 1.091, de 16 de junho de 1994.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a servidora, abaixo descrita, para ser responsável pelo Regime de Adiantamento, previsto nas normas de direito financeiro, para a cobertura de despesas que não se subordinam ao processo normal de aplicação.

· **CRISTIANE APARECIDA LENHARO,** identificada pelo RG **.893.***-* e CPF ***.561.***-**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 19 de Dezembro de 2.024

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal na data acima firmada.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

.....

MUNICÍPIO DE AREALVA
CNPJ 46.137.428/0001-81
arealva.sp.gov.br prefeitura@arealva.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 08/2024

Nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e considerando o disposto no artigo 12, § 3º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como no artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, apresentamos a seguir a justificativa para a inexigibilidade de chamamento público no presente caso.

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

Denominação: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Arealva

CNPJ: 50.741.701/0001-50

Sede: Rua Jacinto Ribeiro de Barros, 342, Centro, Arealva-SP CEP 17.160-013.

2. OBJETO DA PARCERIA

A transferência de Recursos Financeiros destinados ao desenvolvimento de ações de saúde, para execução de tais ações (custeio), conforme Plano de Trabalho apresentado à Prefeitura Municipal de Arealva. Tais recursos financeiros deverão ser aplicados em despesas de custeio, sendo permitido pagamento de pessoal, pagamento de despesas mensais e de consumo conforme normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas, tendo como prioridade as ações diretas com a população alvo.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A inexigibilidade de chamamento público para esta parceria decorre do atendimento às condições previstas no artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, o qual estabelece:

> "Art. 31. É dispensável o chamamento público:
>
> (...)
>
> II - quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção

MUNICÍPIO DE AREALVA
CNPJ 46.137.428/0001-81
arealva.sp.gov.br | prefeitura@arealva.sp.gov.br

prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."

Neste caso, a entidade Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Arealva foi expressamente identificada como beneficiária por meio da Lei nº 2.497 de 17 de dezembro de 2024, atendendo à exigência legal de autorização específica para a transferência de recursos.

4. JUSTIFICATIVA

A parceria com a organização Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Arealva é imprescindível para o atendimento do objeto neste documento exposto.

Adicionalmente, o cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 101/2000 está garantido, especialmente quanto à observância da responsabilidade fiscal e da disponibilidade orçamentária para a realização da transferência.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a inexigibilidade do chamamento público está devidamente fundamentada nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os dispositivos legais mencionados. A presente justificativa demonstra que a transferência de recursos para a entidade Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Arealva atende aos requisitos legais e ao interesse público.

Assim, respeitosamente no comprimento da Lei informo.

Arealva-SP, 19 de dezembro de 2024.

Sandra de Fátima Meneguetti
Diretora da Saúde

MUNICÍPIO DE AREALVA
CNPJ 46.137.428/0001-81
arealva.sp.gov.br prefeitura@arealva.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 09/2024

Nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e considerando o disposto no artigo 12, § 3º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como no artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, apresentamos a seguir a justificativa para a inexigibilidade de chamamento público no presente caso.

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

Denominação: Vila Vicentina de Arealva

CNPJ: 50.830.314/0001-90

Sede: Av. Da Saudade, 593, Centro, Arealva-SP CEP 17.160-051.

2. OBJETO DA PARCERIA

A transferência de Recurso Financeiro destinados ao desenvolvimento do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade -Acolhimento Institucional, com o cofinanciamento de até 28 (vinte e oito) idosos para o Município.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A inexigibilidade de chamamento público para esta parceria decorre do atendimento às condições previstas no artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, o qual estabelece:

> "Art. 31. É dispensável o chamamento público:
>
> (...)
>
> II - quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o

MUNICÍPIO DE AREALVA
CNPJ 46.137.428/0001-81
arealva.sp.gov.br | prefeitura@arealva.sp.gov.br

disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."

Neste caso, a entidade Vila Vicentina de Arealva foi expressamente identificada como beneficiária por meio da Lei nº 2.500 de 17 de dezembro de 2024, atendendo à exigência legal de autorização específica para a transferência de recursos.

4. JUSTIFICATIVA

A parceria com a organização Vila Vicentina de Arealva é imprescindível para o atendimento do objeto neste documento exposto.

Adicionalmente, o cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 101/2000 está garantido, especialmente quanto à observância da responsabilidade fiscal e da disponibilidade orçamentária para a realização da transferência.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a inexigibilidade do chamamento público está devidamente fundamentada nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os dispositivos legais mencionados. A presente justificativa demonstra que a transferência de recursos para a entidade Vila Vicentina de Arealva atende aos requisitos legais e ao interesse público.

Assim, respeitosamente no comprimento da Lei informo.

Arealva-SP, 19 de dezembro de 2024.

Sandra de Fátima Meneguetti
Diretora da Saúde

MUNICÍPIO DE AREALVA
CNPJ 46.137.428/0001-81
arealva.sp.gov.br prefeitura@arealva.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 10/2024

Nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e considerando o disposto no artigo 12, § 3º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como no artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, apresentamos a seguir a justificativa para a inexigibilidade de chamamento público no presente caso.

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

Denominação: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arealva - APAE

CNPJ: 01.607.788/0001-61

Sede: Av. Nicolau Juliano Nicolielo nº 609, Jd. Bela Vista, Arealva-SP CEP 17.160-360..

2. OBJETO DA PARCERIA

A transferência de Recursos Financeiros destinados a atender Plano de Trabalho apresentado pela entidade que será desenvolvido em 12 (doze) meses até dezembro de 2025 que consiste em; investimento de custeio para serviço de atenção especializada da rede de cuidados à Pessoa com deficiência no âmbito do Sistema de Saúde. Atingindo como público alvo pessoas com deficiência auditiva, física, intelectual, visual, transtornos e em múltiplas deficiências.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A inexigibilidade de chamamento público para esta parceria decorre do atendimento às condições previstas no artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, o qual estabelece:

> "Art. 31. É dispensável o chamamento público:
>
> (...)
>
> II - quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária,

inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."

Neste caso, a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arealva - APAE foi expressamente identificada como beneficiária por meio da Lei nº 2.498 de 17 de dezembro de 2024, atendendo à exigência legal de autorização específica para a transferência de recursos.

4. JUSTIFICATIVA

A parceria com a organização Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arealva - APAE é imprescindível para o atendimento do objeto neste documento exposto.

Adicionalmente, o cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 101/2000 está garantido, especialmente quanto à observância da responsabilidade fiscal e da disponibilidade orçamentária para a realização da transferência.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a inexigibilidade do chamamento público está devidamente fundamentada nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os dispositivos legais mencionados. A presente justificativa demonstra que a transferência de recursos para a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arealva - APAE atende aos requisitos legais e ao interesse público.

Assim, respeitosamente no comprimento da Lei informo.

Arealva-SP, 19 de dezembro de 2024.

Sandra de Fátima Meneguetti
Diretora da Saúde

MUNICÍPIO DE AREALVA
CNPJ 46.137.428/0001-81
arealva.sp.gov.br | prefeitura@arealva.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 11/2024

Nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e considerando o disposto no artigo 12, § 3º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como no artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, apresentamos a seguir a justificativa para a inexigibilidade de chamamento público no presente caso.

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

Denominação: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arealva - APAE

CNPJ: 01.607.788/0001-61

Sede: Av. Nicolau Juliano Nicolielo nº 609, Jd. Bela Vista, Arealva-SP CEP 17.160-360..

2. OBJETO DA PARCERIA

A transferência de Recursos Financeiros destinados a atender Plano de Trabalho apresentado pela entidade que será desenvolvido em 12 (doze) meses até dezembro de 2025 que consiste em garantir os direitos constitucionais de educação e de atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. Promover ensino de excelência aos educandos da educação especial, em todas as etapas, níveis e modalidades de educação, em um sistema educacional equitativo, inclusivo e com aprendizado ao longo da vida, sem a prática de qualquer forma de discriminação ou preconceito. Assegurar o atendimento educacional especializado como diretriz constitucional, para além da institucionalização de tempos e espaços reservados para atividade complementar ou suplementar.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A inexigibilidade de chamamento público para esta parceria decorre do atendimento às condições previstas no artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, o qual estabelece:

"Art. 31. É dispensável o chamamento público:

(...)

MUNICÍPIO DE AREALVA
CNPJ 46.137.428/0001-81
arealva.sp.gov.br prefeitura@arealva.sp.gov.br

II - quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."

Neste caso, a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arealva - APAE foi expressamente identificada como beneficiária por meio da Lei nº 2.499 de 17 de dezembro de 2024, atendendo à exigência legal de autorização específica para a transferência de recursos.

4. JUSTIFICATIVA

A parceria com a organização Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arealva - APAE é imprescindível para o atendimento do objeto neste documento exposto.

Adicionalmente, o cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 101/2000 está garantido, especialmente quanto à observância da responsabilidade fiscal e da disponibilidade orçamentária para a realização da transferência.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a inexigibilidade do chamamento público está devidamente fundamentada nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os dispositivos legais mencionados. A presente justificativa demonstra que a transferência de recursos para a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arealva - APAE atende aos requisitos legais e ao interesse público.

Assim, respeitosamente no comprimento da Lei informo.

Arealva-SP, 19 de dezembro de 2024.

Sirleni Regina Santo Simionato
Diretora de Educação

MUNICÍPIO DE AREALVA
CNPJ 46.137.428/0001-81
arealva.sp.gov.br prefeitura@arealva.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PUBLICO COM BASE NO ART.31-II DA LEI 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI 13.204/2015 PARA O EXERCÍCIO DE 2025 – ORGANIZAÇAO DA SOCIEDADE CIVIL.

Inexigibilidade: 12/2024
Processo: 17/2024

DA NECESSIDADE DO OBJETO A Comissão de Seleção instituída por meio do Decreto nº 2.299 de 16 de outubro de 2023, destinada a analisar e firmar parceria entre a Prefeitura Municipal e a Organizações da Sociedade Civil por intermédio da Diretoria de Desenvolvimento Social, subvencionar a Vila Vicentina de Arealva, em regime de mútua colaboração para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho inseridos em Termo de Colaboração, opinou pela parceria conforme abaixo:

- **VILA VICENTINA DE AREALVA** CNPJ: 50.830.314/0001-90, Valor de até R$ 175.920,00 (cento e setenta e cinco novecentos e vinte reais), em conceder subvenção em exercício de 2025, conforme a **Lei Municipal nº 2.493 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024**. Fonte de recurso: Dotações próprias do orçamento vigente – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

- OBJETIVO: A transferência de Recursos Financeiros destinados ao desenvolvimento do **Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Acolhimento Institucional,** com o cofinanciamento de 9 (nove) idosos para o Município.

II- DA DISPENSA DO CHAMAMENTO A decisão da comissão se deu com base no ART.31 da Lei 13019/2014, alterada pela Lei 13204/2015 que regulamentam o processo de INEXIGIBILIDADE do Chamamento Público, conforme:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015);

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17

MUNICÍPIO DE AREALVA
CNPJ 46.137.428/0001-81
arealva.sp.gov.br prefeitura@arealva.sp.gov.br

de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

A formalização desta parceria se dará por meio de Termo de Colaboração, instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostos pela administração pública, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

III- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA Nos procedimentos administrativos para formalização das parcerias, a Administração terá o dever de verificar os requisitos de habilitação, atendendo ao Parecer Uniformizador estabelecido pela Administração Pública.

IV- CONCLUSÃO Diante do exposto, deferimos a formalização do Termo de Colaboração com as Organização da Sociedade Civil, acima citada para a realização do Plano de Trabalho, sem a realização do Chamamento Público. Encaminhem-se os autos à Assessoria de Comunicação para as medidas previstas no parágrafo 1º e 2º do artigo 32 da Lei 13.204/2015. Após, decorrido o prazo, remeta-se os autos ao Gabinete do Prefeito para as demais providências.

Arealva, 19 de dezembro de 2024

Adrielly Beatriz Flores
Presidente

Paulo Vitor Boconcelo
Membro

Rafael Alison Rodrigues Okazaki
Membro

MUNICÍPIO DE AREALVA
CNPJ 46.137.428/0001-81
arealva.sp.gov.br prefeitura@arealva.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PUBLICO COM BASE NO ART.31-II DA LEI 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI 13.204/2015 PARA O EXERCÍCIO DE 2025 – ORGANIZAÇAO DA SOCIEDADE CIVIL.

Inexigibilidade: 07/2024
Processo: 12/2024

DA NECESSIDADE DO OBJETO A Comissão de Seleção instituída por meio do Decreto nº 2.299 de 16 de outubro de 2023, destinada a analisar e firmar parceria entre a Prefeitura Municipal e a Organizações da Sociedade Civil por intermédio da Diretoria de Desenvolvimento Social, subvencionar o cofinanciamento a OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arealva, em regime de mútua colaboração para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de serviço previamente estabelecidos em plano de trabalho inseridos em Termo de Colaboração, opinou pela parceria conforme abaixo:

- **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AREALVA**, CNPJ:01.607.788/0001-61, valor de até R$ 90.000,00 (noventa mil reais), em conceder subvenção em cofinanciamento em exercício de 2025, conforme a **Lei Municipal nº 2.492 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.** Fonte de recurso 01: Dotações próprias do orçamento vigente – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

- OBJETIVO: A transferência de Recursos Financeiros destinados ao desenvolvimento do **Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade –** Serviço de Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias**,** com o cofinanciamento de 30 (trinta) usuários.

II- DA DISPENSA DO CHAMAMENTO A decisão da comissão se deu com base no ART.31 da Lei 13019/2014, alterada pela Lei 13204/2015 que regulamentam o processo de INEXIGIBILIDADE do Chamamento Público, conforme:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015);

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive

MUNICÍPIO DE AREALVA
CNPJ 46.137.428/0001-81
arealva.sp.gov.br prefeitura@arealva.sp.gov.br

quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

A formalização desta parceria se dará por meio de Termo de Colaboração, instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostos pela administração pública, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

III- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA Nos procedimentos administrativos para formalização das parcerias, a Administração terá o dever de verificar os requisitos de habilitação, atendendo ao Parecer Uniformizador estabelecido pela Administração Pública.

IV- CONCLUSÃO Diante do exposto, deferimos a formalização do Termo de Colaboração com as Organização da Sociedade Civil, acima citada para a realização do Plano de Trabalho, sem a realização do Chamamento Público. Encaminhem-se os autos à Assessoria de Comunicação para as medidas previstas no parágrafo 1º e 2º do artigo 32 da Lei 13.204/2015. Após, decorrido o prazo, remeta-se os autos ao Gabinete do Prefeito para as demais providências.

Arealva, 19 de dezembro de 2024

Adrielly Beatriz Flores
Presidente

Paulo Vitor Boconcelo
Membro

Rafael Alison Rodrigues Okazaki
Membro